



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Santo Antônio de Pádua

## CONTRATO

Processo Administrativo	Nº 0874 / 2018	Fis. 492
Edital nº	033 / 2019	Rubrica
Modalidade	Preço	

EDITAL 033/2019

PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º0874/2018

CONTRATO N.º 023/2019

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES, PROPOSTA N.º04249257000/1140-14, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO (PNI), QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E REZEILE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME NA FORMA ABAIXO:

Ao oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n.º 04.249.257/0001-32, com sede na Avenida João Jasbick, s/n.º, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª Evaléria Caetano Jobim Prado, de ora em diante denominado CONTRATANTE e REZEILE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 07.267.233/0001-02, com sede à AV: PAQUEQUER, 482, LOJA – CENTRO – SUMIDOURO-RJ, neste ato representada por HUGO DA SILVA BELLO, portador de cédula de identidade n.º 23095648-4, órgão expedidor DETRAN, e devidamente inscrito no CPF sob o n.º 124373837-51, de ora em diante denominada CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos/materiais permanentes, proposta n.º04249257000/1140-14, para atender ao programa nacional de imunização (PNI), conforme discriminado abaixo:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	REZEILE	
				UNIT	TOTAL
001	3	und	Mesa de escritório	536,00	1.608,00
TOTAL				R\$ 1.608,00	

1.2. O fornecimento deverá ser executado em estrita observância de todas as exigências, prazos, normas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento e no Edital 033/2019 que, com os demais anexos, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

### CLÁUSULA SEGUNDA (DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO)

2.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias assinar o CONTRATO após a convocação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento), a ser expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante declaração do servidor responsável (fiscal do contrato) atestando o início da atividade.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Município de Santo Antônio de Pádua

Processo Administrativo	493
Nº 0824 / 2018	Fis. 493
Edital nº 033 / 2019	Rubrica
Modalidade	Mezcla

**CONTRATO**

2.3. Ficará a cargo do **Fundo Municipal de Saúde, juntamente com a Gerência de Convênios**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos equipamentos e materiais permanentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA (FORMA DE FORNECIMENTO E GARANTIA PARA ENTREGA DOS MATERIAIS)**

3.1. O fornecimento deverá ser realizado de uma só vez de acordo com as especificações contidas na **Proposta n.º04249.257000/1140-14** que seguirá como anexo ao contrato;

3.1.2. Apresentar o material com embalagem em perfeito estado, nas condições exigidas no rótulo, sendo todos os dados (rótulo) em língua portuguesa;

3.1.3. Os materiais deverão conter em suas embalagens: número do lote e ou série, data da validade, nome comercial;

3.1.4. Os equipamentos/materiais permanentes deverão ser acompanhados por documento fiscal (nota fiscal) contendo número de série e ou código de identificação do material, para que o mesmo seja devidamente recebido. Caso seja necessário poderá a empresa vencedora anexar juntamente ao documento fiscal (nota fiscal) um apêndice contendo número de série e ou código de identificação do material, para que o mesmo seja devidamente recebido;

3.1.5. O transporte do material deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

3.1.6. Os equipamentos/materiais permanentes deverão ser novos, em suas embalagens originais de fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, data de 11/09/1990 e estarão sujeitos à aceitação **do Fundo Municipal de Saúde, juntamente com a Gerência de Convênios** através do fiscal designado **para o aceite provisório** e após a **fiscalização da Gerência de Convênios para o aceite definitivo**, o qual caberá o direito de recusar, caso os materiais não estejam de acordo com o especificado;

3.1.7. O prazo máximo para a substituição dos materiais e equipamentos, que não atenderem as especificações técnicas deste Termo de Referência, será de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento provisório pela contratada, solicitando a reparação de irregularidades enviada pela Contratante. Decorrido este prazo e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis;

3.2. Todos os equipamentos e materiais deverão possuir garantia/validade mínima de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, se outra não houver;

3.2.1. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos/materiais, fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, equipamentos/materiais, componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA (DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO)**

4.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

4.1.1. **Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **objeto**, mediante termo circunstanciado, assinado pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias, nos termos **do artigo 73, I, a da Lei Federal nº8.666/93**;

4.1.2. **Definitivamente**, pela Gerência de Convênios e comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, em até 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória, nos termos **do artigo 73, I, b da Lei Federal nº8.666/93**.

4.2. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato, conforme o **artigo 76 da Lei Federal nº8.666/93**.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segu-



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Município de Santo Antônio de Pádua

Processo Administrativo	0874 / 2018	Fls. 494
Nº	033 / 2019	Rubrica
Edital nº		
Modalidade	Seleção	

**CONTRATO**

rança do **objeto**, nem ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUINTA (LOCAL DE ENTREGA)**

**5.1.** O objeto deverá ser entregue no **Fundo Municipal de Saúde**, Av. João Jazbick – Bairro Aeroporto – Santo Antônio de Pádua, devidamente acompanhado pelo fiscal designado do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA (DOS PRAZOS DE VIGENCIA, ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS)**

**6.1. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data de recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

**6.2.** O prazo para a execução do objeto é de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da ordem de **fornecimento** pela Contratada, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

**6.2. PRAZO DE ENTREGA**

**6.2.1** O prazo de entrega do objeto é de no máximo **30 (trinta) dias corridos** contados a partir do recebimento da ordem de **fornecimento** pela Contratada, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

**6.2.2.** Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.

**6.2.3.** Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

**6.3. PRAZO DE GARANTIA**

**6.3.1.** O prazo de garantia dos equipamentos e materiais permanentes, objeto deste contrato, é de no mínimo **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

**6.3.2.** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos/materiais, fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, equipamentos/materiais, componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

**6.4. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

**6.4.1.** O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de validade venha a apresentar danos em sua composição, bem como em sua embalagem, é de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)**

**3.1.** O objeto deste contrato será executado em regime de preços unitários.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Município de Santo Antônio de Pádua

Processo Administrativo	
Nº	0874/2018
Edital nº	033/2019
Modalidade	Preço
Fis	495
Rubrica	

**CONTRATO**

**CLÁUSULA QUARTA (PREÇOS)**

**4.1.** Pagará o Contratante à Contratada, o(s) preço(s) unitário(s) constante(s) do item 1.1, estando incluídos no(s) preço(s) todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, transporte, materiais, montagem garantia, bem como as relativas à legislação civil, e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato e seus anexos.

**CLÁUSULA CINCO (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)**

**5.1.** O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 1.608,00 (mil, seiscentos e oito reais)**, correspondendo ao objeto definido na **cláusula primeira**.

**5.2.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**5.3.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.

**5.4.** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**5.5.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze) dias corridos** da apresentação da fatura.

**5.6.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

**CLÁUSULA SEXTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)**

**6.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Secretaria Municipal de Saúde**:

**Equipamentos e Material Permanente**

Natureza da Despesa: **4.4.90.52.00.00.00**

Fonte de Recursos: **45 – CONVÊNIO FNS**

**CLÁUSULA SÉTIMA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

**7.1.** Fornecer na quantidade requisitada e quando autorizado pelo CONTRATANTE;

**7.2.** Realizar o fornecimento de uma só vez de acordo com as especificações contidas na **Proposta n.º04249.257000/1140-14** que seguirá como anexo ao contrato;

**7.3.** Apresentar o material com embalagem em perfeito estado, nas condições exigidas no rótulo, sendo todos os dados (rótulo) em língua portuguesa;

**7.4.** Os materiais deverão conter em suas embalagens: número do lote e ou série, data da validade, nome comercial;

**7.5.** Fornecer os equipamentos/materiais permanentes acompanhados por documento fiscal (nota fiscal) contendo número de série e ou código de identificação do material, para que o mesmo seja devidamente recebido. Caso seja necessário poderá a empresa vencedora anexar juntamente ao documento fiscal (nota fiscal) um apêndice contendo número de série e ou código de identificação do material, para que o mesmo seja devidamente recebido;

**7.6.** Transportar os materiais obedecendo a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Município de Santo Antônio de Pádua

Processo Administrativo	Nº 0874/2018		Fis. 496
Edital nº	033/2019	Rubrica	
Modalidade	Preço		

**CONTRATO**

- 7.7. Apresentar os materiais em suas embalagens originais de fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, datada de 11/09/1990;
- 7.8. Substituir dos materiais e equipamentos, que não atenderem as especificações técnicas deste Termo de Referência, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento provisório pela contratada, solicitando a reparação de irregularidades enviada pela Contratante. Decorrido este prazo e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis;
- 7.9. Dar garantia/validade mínima de 12 (doze) meses dos equipamentos/materiais permanentes, a contar do recebimento definitivo, se outra não houver;
- 7.10. Garantir que eventuais defeitos nos equipamentos/materiais serão prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, equipamentos/materiais, componentes ou peças serão substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.
- 7.11. Entregar e descarregar os materiais de acordo com o endereço indicado pelo **Contratante**.
- 7.12. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como única responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido.
- A inadimplência da Contratada com referência a esses encargos não transferem ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.13. Arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os bens objeto deste termo de referência, bem como de todos os materiais e ferramentas necessárias à execução do objeto;
- 7.14. Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;
- 7.15. Acatar as determinações do CONTRATANTE no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, as obras executadas com vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.16. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 7.17. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;

**CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE)**

- 8.1. Pagar pontualmente pelo **objeto**;
- 8.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- 8.3. Designar fiscal para o aceite provisório e após a fiscalização da Gerência de Convênios para o aceite definitivo, o qual caberá o direito de recusar, caso os materiais não estejam de acordo com o especificado;
- 8.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;
- 8.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Município de Santo Antônio de Pádua

Processo Administrativo	497
Nº 0874 / 2018	Fis. 497
Edital nº 033 / 2019	Rubrica
Modalidade	pregão

**CONTRATO**

**CLÁUSULA NONA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)**

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
- 9.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.
- 9.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.
- 9.6. Ficará a cargo do **Fundo Municipal de Saúde juntamente com a Gerência de Convênios**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos equipamentos e materiais permanentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)**

- 10.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados no **artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:
- 10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;
- 10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;
- 10.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do **fornecimento**, nos prazos estipulados pela Contratada;
- 10.1.4. O atraso injustificado no início do **objeto** pela Contratada;
- 10.1.5. A paralisação do **objeto** pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;
- 10.1.6. O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;
- 10.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
- 10.1.9. A dissolução da sociedade da Contratada;
- 10.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pela Contratada, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 10.2. A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Município de Santo Antônio de Pádua

Processo Administrativo	Nº 0874	2018	Fls. 498
Edital nº	033	2019	Rubrica
Modalidade	Ligação		

**CONTRATO**

**10.3.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipuladas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no **artigo 77 da Lei Federal nº8.666/93**.

**10.4.** A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos **incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/96**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS SANÇÕES)**

**11.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02**, quando:

**11.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

**11.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

**11.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**11.1.4.** Não mantiver a proposta;

**11.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**11.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**11.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**11.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**11.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**11.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Fundo Municipal de Saúde**, por prazo não superior a dois anos;

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**11.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.

**11.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

**11.4.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

**11.4.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

**11.4.3.** Rescisão do contrato;

**11.4.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.4.5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**11.4.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.5.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**11.6.** Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Município de Santo Antônio de Pádua

Processo Administrativo	Nº 0874 / 2018	Fis. 499
Edital nº	033 / 2019	Rubrica
Modalidade	Lance	

**CONTRATO**

**11.7.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando **Fundo Municipal de Saúde** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.

**11.8.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Fundo Municipal de Saúde** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**11.9.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Fundo Municipal de Saúde** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**11.10.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Fundo Municipal de Saúde**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**11.11.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO RECURSO)**

**12.1.** Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do contratante, nos termos do **artigo 109, I, e da Lei Federal nº8.666/93**.

**12.2.** As dos recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo localizado na Praça Visconde Figueira, nº57, 1º andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na **Lei Federal nº8.666/93**.

**12.3.** O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (SUBCONTRATAÇÃO)**

**13.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)**

**14.1.** Este contrato está vinculado ao **Edital 033/2019** bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

**15.1** Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)**

**16.1.** O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, para-fiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.





# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Santo Antônio de Pádua

Processo Administrativo	
Nº 0874 / 2018	Fis. 500
Editais nº 033 / 2019	Rubrica
Modalidade	Preço

## CONTRATO

15.2. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

17.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93**.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO)

18.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua RJ será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

19.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do **fornecimento**, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8666/93**.

19.2. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº 8.666/93**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

19.3. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, só poderá subcontratar partes do objeto, **até o limite que for estabelecido no ato convocatório**, em conformidade com o **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**.

19.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas Partes, na presença de testemunhas abaixo.

Evaléria C. Jobim Prado  
Secretária Municipal de Saúde  
de Santo Antônio de Pádua  
Mat. 178772

#### CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde  
Evaléria Caetano Jobim Prado  
Secretária Municipal de Saúde

#### CONTRATADA

REZEILE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME  
HUGO DA SILVA BELLO

#### TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 131.317.287-10

Nome:

CPF: 126.700.787.70